



LEI MUNICIPAL Nº 601 / 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA
O EXERCÍCIO DE 2016.**

A Câmara dos Vereadores do Município de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita de R\$ 331.787.546,92 (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) e fixa a Despesa, já incluindo as deduções, no valor de R\$ 310.846.946,92 (trezentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2016, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2016, estima a Receita em **R\$ 331.787.546,92 (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)** e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º As receitas de Administração Direta e dos fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	331.687.546,92
RECEITAS TIBUTÁRIAS	39.159.276,92
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.898.020,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	231.415.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.215.250,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.100.000,00
RECEITA DE CAPITAL	100,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	5.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	95.000,00
TOTAL PREVISTO	331.787.546,92
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-22.040.600,00
FPM	-7.000.000,00
ITR	-24.200,00
DESONERAÇÃO DE ICMS	-26.400,00
ICMS	-14.000.000,00
IPVA	-800.000,00
IPI	-190.000,00
RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	
SEROPREV	4.339.500,00
RECEITAS DO SEROPREV	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	3.162.500,00
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO/CIVIL	3.146.000,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	16.500,00
II - REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS	77.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	77.000,00
III - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	0,00
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



III - RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.100.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	715.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	385.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	245.900.646,92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	48.590.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.786.500,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	229.000,00
SEROPREVI	4.339.500,00
CÂMARA	7.850.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.740.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	50.000,00
CEJUR	246.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	100.000,00
FUNDO ESPECIAL DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA – FUNESOP	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO	
(ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	310.846.946,92



Art. 4º As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01	LEGISLATIVA	7.850.000,00
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	80.089.175,56
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.217.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.976.500,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.339.500,00
10	SAÚDE	48.590.300,00
11	TRABALHO	2.050.000,00
12	EDUCAÇÃO	101.703.000,00
13	CULTURA	3.480.000,00
15	URBANISMO	39.728.471,36
16	HABITAÇÃO	50.000,00
17	SANEAMENTO	1.010.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.740.000,00
20	AGRICULTURA	68.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	210.000,00
26	TRANSPORTES	10.625.000,00
27	DESPORTO E LAZER	2.570.000,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
		310.846.946,92

DESPESA POR ÓRGÃO

Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.328.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	2.793.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.670.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16.211.500,00
01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	26.951.000,00
01.08.000	SECRETARIA DE OBRAS	18.588.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	104.573.000,00
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	2.050.000,00
01.11.000	SECRETARIA DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS	1.303.675,56
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.175.000,00
01.13.000	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	48.931.471,36
01.14.000	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	2.651.000,00
01.15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.122.000,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	894.000,00
01.17.000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS	4.629.000,00
01.18.000	SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	4.822.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	7.850.000,00
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	48.590.300,00
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.786.500,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	229.000,00
11.25.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	4.339.500,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FUCONMAS	1.740.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FUMHABS	50.000,00
16.01.000	CEJUR	246.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	100.000,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA FUNESOP	15.000,00
TOTAL		310.846.946,92



ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2016, os valores constantes desta lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2016, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721.01.02.00, 9721.01.05.00, 9721.36.00.00, 9722.01.01, 9722.01.02.00, 9722.01.04.00) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2016. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 1% (um por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal.

§2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.



Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2016.

Art. 10º Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64

Parágrafo Único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a crédito do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2016. Revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de dezembro de 2015

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL